

Parte(s) no processo penal nacional

M

Questão prejudicial

Uma decisão definitiva de não pronúncia, proferida num Estado-Membro da União Europeia signatário da CAAS⁽¹⁾, no termo de uma instrução exaustiva levada a cabo através de um inquérito efetuado no âmbito de um processo que pode ser reaberto mediante apresentação de novas provas, obsta à abertura ou ao prosseguimento de um processo instaurado pelos mesmos factos e contra a mesma pessoa noutra Estado contratante?

(¹) Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, de 19 de junho de 1990 entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns (JO 2000, L 239, p. 19).

Ação intentada em 7 de setembro de 2012 — Comissão Europeia/República Italiana**(Processo C-411/12)**

(2012/C 355/16)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Demandante: Comissão Europeia (Representantes: B. Stromsky, S. Thomas e D. Grespan, agentes)

Demandada: República Italiana

Pedidos da demandante

- Declarar que, ao não ter adotado nos prazos estabelecidos todas as medidas necessárias para suprimir o regime dos auxílios estatais declarado ilegítimo e incompatível com o mercado interno com a Decisão 2011/746/UE da Comissão de 23 de fevereiro de 2011, relativa aos auxílios estatais C 38/B/2004 (ex NN 58/04) e C 13/2006 (ex N 587/05) executados pela Itália a favor da Portovesme Srl, ILA SpA, Euroalluminia SpA e Syndial SpA [notificada em 24.02.2012 com o n.º C(2011) 956 e publicada no Jornal Oficial L 309 de 24.11.2011, p. 1-22], a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da referida decisão e do TFUE.
- condenar a República Italiana no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo previsto na decisão pela recuperação dos auxílios de Estado declarados ilegais expirou em 24 de junho de 2011. Por outro lado, a demandada era obrigada a comunicar à Comissão até 24 de abril de 2011 o montante total dos auxílios a recuperar e as medidas adotadas e previstas para dar cumprimento à decisão.

À data da propositura da ação, a demandada não tinha ainda adotado as medidas necessárias para recuperar os auxílios concedidos às empresas beneficiárias nem comunicado à Comissão todas as informações exigidas.

Recurso interposto em 13 de setembro de 2012 por Bolloré do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 27 de junho de 2012 no processo T-372/10, Bolloré/Comissão**(Processo C-414/12 P)**

(2012/C 355/17)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: Bolloré (representantes: P. Gassenbach, C. Lemaire e O. de Juvigny, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

- anular o acórdão recorrido na medida em que o Tribunal Geral violou o princípio da igualdade de tratamento e a exigência de fundamentação, ao não retirar nenhuma consequência do facto de a sociedade Bolloré ter sido sancionada na qualidade de sociedade-mãe, ao contrário da Stora que se encontrava numa situação equivalente;
- anular o acórdão recorrido na medida em que o Tribunal Geral violou os artigos 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais e 6.º da CEDH, as exigências de fundamentação e de não desvirtuação, os direitos de defesa da Bolloré, os efeitos da anulação da Decisão 2004/337/CE⁽¹⁾, a autoridade de caso julgado e o artigo 48.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, ao considerar que a Bolloré foi julgada num prazo razoável e que estava em posição de se defender das alegações notificadas;
- anular o acórdão recorrido na medida em que o Tribunal Geral violou os princípios da proporcionalidade e da equidade, ao recusar reduzir o montante da coima incorrida devido ao contexto factual e processual do presente processo;
- decidir definitivamente no processo T-372/10, em conformidade com o artigo 61.º do Estatuto do Tribunal de Justiça e, a esse título, anular a decisão controvertida na parte em que diz respeito à Bolloré ou, em todo o caso, no exercício da sua plena jurisdição, reduzir a coima aplicada à Bolloré pela Comissão e confirmada pelo Tribunal;
- no caso de o Tribunal de Justiça não decidir no presente processo, reservar as despesas e remeter o processo para o Tribunal Geral para reapreciação, em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça;